

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA (TA)

O **PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS**, órgão integrante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício no PROCON-MG, Dr. Carlos Eduardo Avanzi de Almeida, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e com fulcro nos artigos 129, II, III, da Constituição da República de 1988, artigos 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 3º, § 2º, II e artigo 13, ambos da Resolução PGJ nº 14/2019, por verificar a existência de infrações administrativas praticadas pelo fornecedor **ORGANIZAÇÃO REAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.364.159/0006-20, com endereço na Rua Prudente de Moraes, n.º 425, bairro Alto das Mercês, Município de Campo Belo/MG, por meio de seus representantes legais **CARLOS ALBERTO FERREIRA FREIRE**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.077.644 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 432.044.306-34, endereço eletrônico carlosaff@me.com, e **MARCO ANTÔNIO FERREIRA FREIRE**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.050.132 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 835.365.406-78, endereço eletrônico contasapagar@supermercadoreal.com.br, ambos com endereço comercial na sede da representada, assistidos pelo advogado Dr. Bruno Moreira Silva, OAB/MG 142.665, e-mail: moreira@alvesemoreira.com.br, telefone 31 98741-6556, com fundamento no art. 13 da Resolução PGJ nº 14, de 19/08/2019, **RESOLVEM** celebrar nos autos do Processo Administrativo n.º 0112.22.000427-2 o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA (TA)**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cominação de multa administrativa pela prática da infração, de forma consensual, e mais benéfica em relação ao valor que pudesse advir de uma decisão condenatória (RE PGJ nº 14/2019, art. 13, §1º).

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecedor se compromete a pagar, em razão das infrações práticas, o valor de **R\$ 30.631,54 (trinta mil seiscientos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** [\[1\]](#), pago em **48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas de R\$ 638,15 (seiscientos e trinta e oito reais e quinze centavos)**, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo.

No dia seguinte ao vencimento do valor da TA, sem a justificativa do respectivo pagamento, a autoridade administrativa reiniciará e julgará o processo administrativo (art. 13, § 3º), caso no qual o valor desta transação será substituído pela sanção de multa aplicada na decisão proferida.

§ 1º: Compromete-se o fornecedor ao pagamento do boleto bancário a ser emitido em prol do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC) que será aplicado em projetos e programas de proteção e defesa do consumidor, no âmbito estadual, nos termos da Lei Complementar nº 66, de 22/01/03, com a menção expressa do CNPJ da empresa, que será encaminhado ao e-mail do fornecedor/beneficiário em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º: Compromete-se o fornecedor a enviar ao Procon-MG, no prazo de 5 (cinco) dias do pagamento da multa, cópia do depósito/pagamento realizado, mediante envio do comprovante para o correio eletrônico **3pjcampobelo@mpmg.mp.br**, sendo identificado o número do processo administrativo e SEI, sendo dada a devida quitação pela 3ª Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando que houve o reconhecimento das práticas infrativas pelo Fornecedor e o reconhecimento da inutilidade dos produtos impróprios ao comércio apreendidos em decorrência do prazo de validade vencido, (Anexo I, item 3 do auto de infração), concorda o Fornecedor com o descarte de tais mercadorias pela Vigilância Sanitária do Município de Campo Belo/MG, momento no qual será desconstituído do encargo de depositário fiel, nos termos do art. 20, *caput*, do Código Sanitário e art. 21, do Decreto Federal 2181/97).

CLÁUSULA QUARTA

Celebrada a presente transação administrativa, o respectivo processo administrativo fica suspenso, nos termos do artigo 13, *caput*, da Resolução PGJ nº 14/2019.

CLÁUSULA QUINTA

Esta transação produzirá efeitos a partir de sua assinatura, e, perante terceiros, após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MPMG e de sua divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins de conhecimento, e, se for o caso, reexame, pela Junta Recursal do Procon-MG, cópia deste processo administrativo será enviada ao órgão recursal (RE PGJ nº 14/2019, art. 14, § 1º).

CLÁUSULA SEXTA

Com fulcro no artigo 13, *caput* e § 2º da Resolução nº 14/2019, atendidas todas as condições estabelecidas no presente termo, o respectivo processo administrativo será arquivado pela Autoridade Administrativa competente, sendo àquele posteriormente remetido à Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

Parágrafo único. Não sendo pago o valor da transação, na forma acima prevista, o feito será conclusivo, para fins de prosseguimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se, por extrato, presente Transação Administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMPMG e no site do PROCON-MG

Campo Belo/MG, data da assinatura eletrônica.

Carlos Eduardo Avanzi de Almeida
Promotor de Justiça

Organização Real LTDA
Fornecedor

Bruno Moreira Silva
Advogado

[1] O valor fixado corresponde aquele da multa, em tese prevista, considerando-se a pena base calculada, correspondente a R\$ 36.757,85 (planilha de ID nº 3934575); Considerando a existência da atenuante dispostas no art. 25, II do Dec. Federal 2181/97, deduzo do valor da multa base ao correspondente de 1/6, chegando ao valor de R\$ 30631,55. Não há circunstâncias agravantes (art. 26 do Dec. Federal 2.181/97). Considerando a existência de cinco infrações, sendo elas de diferentes gravidades, aumento a pena sobredita no importe de 2/3, conforme dispõe o art. 20, § 3º da Resolução PGJ 14/2019, chegando ao valor final da multa no importe de R\$ 51.052,57 (art. 20 e seguintes da Resolução PGJ 14/2019). Face ao presente acordo, atribuiu-se o desconto de 60% (sessenta por cento) tendo em vista o porte econômico do fornecedor, o número de infrações praticadas, a extensão do dano, observando o disposto no artigo 13§1º da Resolução PGJ nº14/2019; Totalizando o valor final de R\$ 30.631,54.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MOREIRA SILVA, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 17:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FERREIRA FREIRE, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 14:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO FERREIRA FREIRE, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 07:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 24/02/2023, às 11:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4548697** e o código CRC **54D97E24**.
